

ACÓRDÃO Nº 3765/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-033.448/2010-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José dos Santos Amado (ex-prefeito, CPF 016.848.503-63) e Stac Engenharia Ltda. (CNPJ 03.319.331/0001-87)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022) e Antonio Roberto Pires da Costa (OAB/MA 3.943)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 751/2002 (Siafi 477107), celebrado entre o Município de Cururupu/MA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias em 131 domicílios no povoado Tapera.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e §§ 2º e 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José dos Santos Amado;

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Stac Engenharia Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, condenar, solidariamente, José dos Santos Amado e Stac Engenharia Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
80.000,00	19/12/2003
60.000,00	08/03/2004

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar individualmente a José dos Santos Amado e à Stac Engenharia Ltda. multa de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3765-23/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral